# SMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. Nº

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

### CONTRATO N.º 005/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BR CORONEL VEIGA COMBUSTÍVEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BR CORONEL VEIGA COMBUSTÍVEL LTDA, com sede na Rua Coronel Veiga, n.º 687, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ n.º 10.514.757/0001-57, e Inscrição Estadual nº 78808101, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marcelo Âmbar Naya, portador da C.I. nº 10.345.506 SSP/MG e do CPF nº 036.550.156-58, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 40006/17, com fundamento na licitação realizada em 07/02/18, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 005/18, e sujeito às normas da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM), ), COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL NA BOMBA A CADA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Edital;

PRIMEIRO DISTRITO – CENTRO E ADJACÊNCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	94.782 Litros
02	ÓLEO DIESEL	64.207 Litros

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O FORNECIMENTO DESTE OBJETO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O material entregue que não corresponder às especificações contidas no edital e na proposta será devidamente substituído pelo contratado, sem ônus para contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor unitário de:

R\$ 4,859 por litro de GASOLINA COMUM, perfazendo o subtotal de R\$ 460.545,73 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos);

Silmar Leite Fortes Secretário Municipal de Saúde Manigue 8050

PROC. Nº 40006/17

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. N°.

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

• R\$ 3,775 por litro de ÓLEO DIESEL S10, perfazendo o subtotal de R\$ 242.381,42 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de R\$ 702.927,15 (setecentos e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (quinze) dias após a medição quinzenal, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais e adimplemento de cada parcela, aferidas pelo servidor da SMS responsável pelo abastecimento da frota, de acordo com o que for efetivamente fornecido

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá encaminhar a SMS a nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, CND do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e dados bancários para crédito em conta corrente. Deverá constar na nota fiscal, o período em que se deu o fornecimento, o número do empenho e o número dos cupons fiscais de abastecimento.

PARÁGRAFO QUARTO:Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo Governo Federal e/ou pela PETROBRÁS e/ou Agência Nacional do Petróleo (ANP), sendo certo que o preço final resultante do reajuste pretendido será em percentual proporcional ao licitado em relação ao preço da ANP em Petrópolis, de forma a conservar o valor real inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Silmar Leite Fortes Secretário Municipal de Saúde Matricula 2050

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. Nº

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, l, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o Sr Diego Marcelino de Oliveira, Diretor do Departamento Administrativo da SMSP e o Sr. André Estrella de Souza, Chefe da Divisão de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho:

nº 18.02.10.302.2018.2062 – 3390.30.18 – Fonte 00, nota de empenho nº 567/18;

nº 18.02.10.302.2018.2062 - 3390.30.18 - Fonte 14, nota de empenho nº 568/18;

nº 18.02.10.304.2018.2063 - 3390.30.18 - Fonte 87, nota de empenho nº 569/18 e

nº 18.02.10.305.2018.2063 - 3390.30.18 - Fonte 87, nota de empenho nº 571/18; do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 15 de May

Fundo Municipal de Saude de Petrópolis

Contratante

BR Coronel Veiga Combustível Ltda.

Contratada

Testemunhas: 1.